



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2398/2025, de 07 de Outubro de 2025.

Altera redação na Lei Municipal 2.306, de 15 de janeiro de 2025 e altera redação do Art. 19 da lei Municipal 1214, de 13 de outubro de 2010 e da outras providências.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0001965-75-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 105/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera nome e padrão e coeficientes de Cargo de Confiança do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do artigo 19º da [Lei Municipal nº 1.214/2010](#), de 13 de outubro de 2010, alterada pela Lei Municipal 2306, de 15 de janeiro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19º (...)

Nº Cargos e Funções	Denominação do Cargo	PADRÃO	Coeficiente	
			CC	FG
1	Chefe do Setor da Patrulha Agrícola	II	2,00	1,40
1	Chefe de Seção de Controle de Frotas de Máquinas e Veículos	I	1,32	0,91

Art. 2º Altera organograma do Parágrafo 2º do art. 3º e **Subseção VII da Seção V** e caput do art. 37, e altera a **Seção VII da Subseção III** e caput do art. 50, todos da Lei Municipal 2306/2025, passando a ter a seguinte redação:

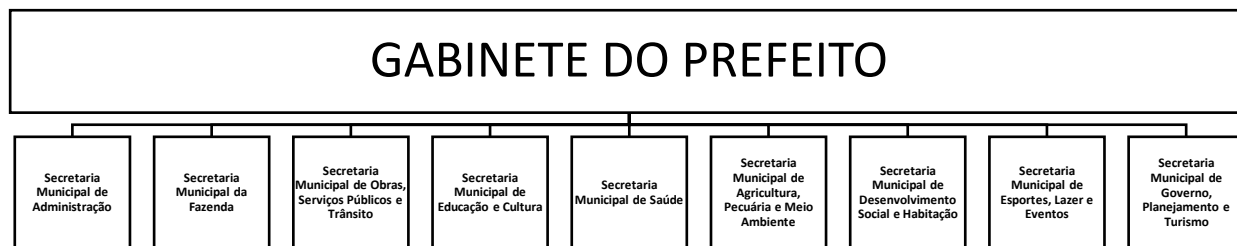
"Art. 3º (...)

§ 2º (...)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

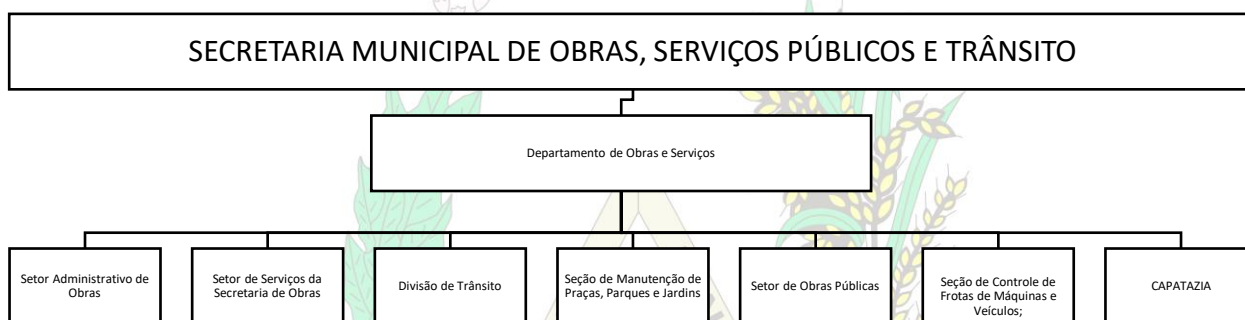


Seção V

Art. 30. ...

§ 2º...

VII - Seção de Controle de Frotas de Máquinas e Veículos; e



...

Subseção VII – Da Seção de Controle de Frotas de Máquinas e Veículos

Art. 37. A Seção de Controle de Frotas de Máquinas e Veículos compete:

...

Seção VII ...

Art. 47. ...

Parágrafo único.

...

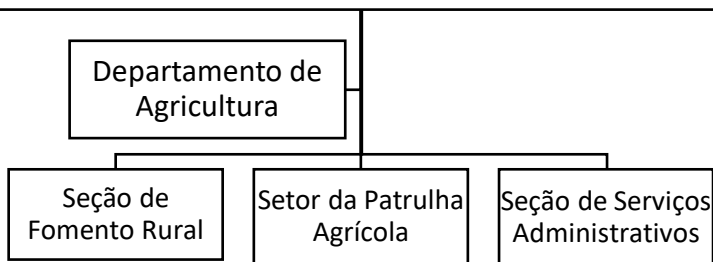
III - Setor de Patrulha Agrícola; e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



...

Subseção III – Da Setor de Patrulha Agrícola

Art. 50. O Setor de Patrulha Agrícola compete:”

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal 1214, de 13 de outubro de 2010, conforme o Anexo Único desta Lei que trata das atribuições dos Cargos e Permanecem inalterados os demais dispositivos da supramencionada Lei.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.306, de 15 de janeiro de 20 e [Lei Municipal nº 1.214/2010](#), de 13 de outubro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 07 dias do Mês de Outubro de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO UNICO

ANEXO II

Cargo: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SMOSPT

Padrão: CC/FG: I

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Chefiar as atividades relativas ao controle de frotas de Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Exemplos das atribuições: Chefiar as atividades de administração e controle das máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos da frota municipal; determinar a elaboração de planilhas de controle de custos de combustível e peças; prover o setor com profissionais, motoristas e outros; fiscalizar a utilização de veículos e maquinários do Município; coordenar o recolhimento dos veículos e equipamentos da garagem quando concluídos os serviços do dia; controle e distribuição dos veículos e máquinas a serem utilizadas pelos servidores; determinar a guarda de todo e qualquer documento, relacionado com veículo e máquinas utilizados pela Secretaria; verificar periodicamente a regularidade do abastecimento geral dos veículos, equipamentos e máquinas, mantendo rigoroso controle dos combustíveis e lubrificantes em função de uma maior economia, efetuar relatório narrando saídas de veículos e máquinas, bem como a quantidade de combustível e lubrificante que foi utilizado no período; orientar os motoristas na condução dos veículos, exigindo-lhes a fiel observância das normas de trânsito; execução de outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;
- b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução Mínima: **Ensino Fundamental Completo;**

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo/função de confiança, de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cargo: **CHEFE DO SETOR DA PATRULHA AGRÍCOLA**

Padrão: **CC/FG: II**

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Encarregado da organização, planejamento e execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola.

Exemplos das atribuições: Chefiar as atividades de organização, planejamento e execução dos serviços do Programa Patrulha Agrícola; responsável em conjunto com as associações rurais pela definição de critérios de atendimentos de produtores; responsável por toda a manutenção de máquinas e equipamentos da Patrulha; responsável em conjunto com o seu Departamento de Fomento Rural e Secretário, pela definição dos preços a serem cobrados pelos serviços da Patrulha Agrícola e por sua cobrança administrativa a ser realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda; Estabelecer critérios de atendimento das solicitações de serviços; exercer outras atividades inerentes ao Setor.

Condições de trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;
- b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução Mínima: **Ensino Fundamental Incompleto;**

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo/função de confiança, de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

